

Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Pelotas



**Universidade Federal de Pelotas  
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo**

**Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e  
Urbanismo, nível MESTRADO E DOUTORADO  
ACADÊMICO**

**REGIMENTO DO PROGRAMA**

Pelotas, julho de 2022.

## CAPÍTULO I - Das Finalidades

**Artigo 1o.** — O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Pelotas, em nível de Mestrado e Doutorado tem por finalidade a formação ampliada, teórica, prática e crítica de pesquisadores e profissionais de alto nível, nacionais ou estrangeiros, capazes de:

- I. compreender e intervir nas formas de concepção e organização do espaço construído, incluindo a produção da arquitetura, no passado e no presente, o patrimônio ambiental e cultural, nas suas diferentes escalas, assim como os sistemas urbanos;
- II. pesquisar e produzir conhecimentos, aplicáveis na prática, nos temas da qualidade e tecnologias do ambiente construído;
- III. compreender a realidade de modo crítico, guiando-se, em suas atividades, por valores éticos elevados, cientes de seu papel na promoção do conhecimento científico, tecnológico e artístico pertinentes à sua área, como instrumento de desenvolvimento do conjunto da sociedade.

*Parágrafo único* — A formação no nível de Mestrado e Doutorado na área de arquitetura e urbanismo deverá:

- I. qualificar as práticas profissionais junto a instituições públicas e privadas que atuam nas áreas de conhecimento abrangidas pelo Curso de Mestrado e Doutorado;
- II. trazer as contribuições dos estudos teóricos e práticos empreendidos no Curso de Mestrado e Doutorado como um enriquecimento ao ensino de graduação de arquitetura e urbanismo, seja pela transferência de conhecimentos, pura e simples, seja pela repercussão favorável nos hábitos e práticas acadêmicas e pelas diferentes modalidades de aproximação entre os dois níveis de ensino;
- III. estreitar e dar continuidade aos vínculos da Universidade Federal de Pelotas e da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo com a comunidade e com instituições públicas e privadas atuantes na área de concentração do Mestrado e Doutorado, subsidiando ações e projetos com pesquisas e estudos avançados;
- IV. fazer avançar o conhecimento na área de arquitetura e urbanismo tendo em vista a formação de novos professores e pesquisadores na área.

## **CAPÍTULO II - Da Administração do Programa**

### **SEÇÃO I - Do Colegiado**

**Artigo 2º.** — As atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das ações de ensino e pesquisa do Programa serão exercidas pelo Colegiado.

**Artigo 3º** — O Colegiado é composto pelo Coordenador do Programa, pelos Professores Permanentes e por representação discente, na forma da legislação em vigor.

*Parágrafo único* — Para realização das reuniões será exigida a presença da maioria simples de seus integrantes.

**Artigo 4º.** — O Colegiado é presidido pelo Coordenador do programa, que deve ser membro do Colegiado do Programa e docente da UFPel.

*Parágrafo 1* — O Coordenador deve ser eleito pelo voto dos membros do Colegiado, de acordo com a legislação vigente.

*Parágrafo 2* — O Coordenador terá mandato de dois anos e poderá ser reconduzido ao cargo apenas uma vez.

**Artigo 5º.** — O Colegiado terá um Coordenador Adjunto que deve cumprir os termos do artigo 4o.

**Artigo 6º** — Na ausência do Coordenador preside o Colegiado o Coordenador Adjunto do Programa.

*Parágrafo único* — Na ausência do Coordenador Adjunto, o substitui, sucessivamente, o membro do Colegiado mais antigo da UFPel,

**Artigo 7º.** — Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado, inclusive seu presidente, que, em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade.

**Artigo 8º.** — Compete ao Colegiado:

I. elaborar o Regimento do Programa e suas modificações, submetendo-o aos órgãos competentes;

II. normatizar e supervisionar as atividades do Programa;

- III. emitir parecer sobre assuntos do Programa;
- IV. deliberar sobre a utilização de recursos financeiros do Programa;
- V. avaliar anualmente o Programa;
- VI. propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
- VII. convocar as eleições necessárias;
- VIII. julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do Programa;
- IX. apreciar e deliberar sobre os sistemas e as estruturas curriculares do Programa, submetendo-as a revisões, quando necessárias;
- X. apreciar o programa e planos de ensino das disciplinas do Programa e deliberar sobre suas alterações;
- XI. supervisionar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- XII. deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-graduação *stricto-sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;
- XIII. estabelecer as exigências para inscrições de candidatos ao Programa;
- XIV. homologar as inscrições dos candidatos ao Programa;
- XV. Julgar os recursos interpostos a decisões de docentes, professores orientadores e comissões orientadoras;
- XVI. deliberar sobre o credenciamento e o descredenciamento de professores;
- XVII. apreciar e deliberar periodicamente sobre o número de vagas para novos ingressantes, em função da disponibilidade de professores orientadores;
- XVIII. escolher a Comissão de Seleção ao Programa e deliberar sobre as decisões tomadas por ela;

- XIX. apreciar e deliberar sobre a homologação das matrículas dos alunos do Programa, em cada período letivo;
- XX. apreciar e deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- XXI. apreciar o desempenho acadêmico dos alunos ao final de cada semestre, através da análise dos conceitos, das frequências obtidas nas disciplinas e em atividades complementares;
- XXII. apreciar e deliberar sobre a escolha dos professores orientadores e coorientadores;
- XXIII. apreciar e deliberar sobre os projetos de dissertação no Mestrado e tese no Doutorado, e suas eventuais modificações;
- XXIV. apreciar e deliberar sobre a solicitação da defesa da dissertação de Mestrado e tese de Doutorado;
- XXV. apreciar e deliberar sobre a constituição das bancas de qualificação e bancas examinadoras das dissertações e teses ouvido o orientador;
- XXVI. homologar as dissertações e teses após terem sido feitas as correções sugeridas pela banca examinadora e mediante visto do orientador;
- XXVII. resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste regimento.

## **SEÇÃO II - Do Coordenador do Programa**

**Artigo 9º.** — Compete ao Coordenador do Programa:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito ao voto de qualidade;
- III. representar o Colegiado;
- IV. dar cumprimento às decisões do Colegiado e das autoridades superiores da Universidade;
- V. encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação todos os dados relativos à frequência e demais assuntos de interesse do Programa;

- VI. tomar providências visando a obtenção de recursos indispensáveis ao desdobramento normal das atividades do Programa;
- VII. promover reuniões e avaliações do Programa com todos os professores e alunos;
- VIII. elaborar o projeto de orçamento e encaminhá-lo ao Colegiado;
- IX. supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa.

## **CAPÍTULO III - Do Pessoal Docente**

### **SEÇÃO I - Do Corpo Docente**

**Artigo 10º.** — O Corpo Docente do Programa de Pós Graduação em Arquitetura e Urbanismo é constituído por professores permanentes, por professores colaboradores e professores visitantes.

**Artigo 11º.** — Compete aos Professores Permanentes do Programa:

- I. ministrar aulas;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- III. servir como regente de disciplina, se indicado;
- IV. servir como Professor Orientador ou Coorientador;
- V. participar de comissões estabelecidas pelo Colegiado;
- VI. promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
- VII. participar das reuniões do Colegiado do Programa;
- VIII. estar ativamente envolvido em pesquisa na área;
- IX. atender aos editais anuais de credenciamento e recredenciamento nos programas de Mestrado e Doutorado;
- X. apresentar produção científica consistente e regularmente divulgada através de canais científicos reconhecidos.

**Artigo 12º.** — São atribuições dos Professores Colaboradores do Programa: o indicado nos incisos I, II, V, VI, VIII e IX do artigo 11o.

*Parágrafo único* — O Professor Colaborador poderá servir como coorientador

sendo que a função de orientador poderá ser assumida em caráter excepcional somente no Curso de Mestrado condicionado à deliberação do Colegiado do Programa, nos termos do Artigo 15º.

**Artigo 13º.** — A admissão ao corpo docente dependerá de aprovação do Colegiado do Programa, baseada no resultado do processo de credenciamento e reconhecimento.

## **SEÇÃO II - Dos Orientadores e Coorientadores**

**Artigo 14º.** — Os orientadores são membros do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, credenciados de acordo com os processos de credenciamento e reconhecimento.

**Artigo 15º.** — São atribuições do Orientador:

- I. orientar o aluno no trabalho de pesquisa;
- II. providenciar o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- III. orientar o aluno na elaboração da dissertação ou da tese, originada no trabalho de pesquisa;
- IV. Assessorar o aluno na elaboração de trabalhos científicos que este vier a apresentar;
- V. orientar e assinar a matrícula dos alunos de cada semestre;
- VI. indicar o Coorientador, se julgar conveniente;
- VII. autorizar o orientando a apresentar a dissertação ou a tese;
- VIII. sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes das bancas de qualificação e examinadoras das dissertações e teses e as datas para a realização das respectivas apresentações;
- IX. presidir as bancas de qualificação e bancas examinadoras de dissertação e tese.

**Artigo 16º.** — O Coorientador poderá ser externo ao corpo docente do Programa.

*Parágrafo único* — Compete ao Coorientador auxiliar o Orientador na execução de suas funções.

**Artigo 17º.** — A formalização dos Orientadores e Coorientadores será feita pelo Colegiado do Programa.

## SEÇÃO III – Do Credenciamento e Recredenciamento de Docentes Permanentes e Colaboradores

**Artigo 18º** — os professores poderão se credenciar e recredenciar no Programa como professores Permanentes, professores Colaboradores e professores Visitantes.

*Parágrafo único* —o professor, conforme sua pontuação, será classificado como Colaborador ou Permanente. A categorização de um professor como permanente ou colaborador se dará conforme edital específico, tendo como base a produção científica e o número de orientações de dissertações concluídas no último quadriênio.

**Artigo 19º** — Para credenciamento de professores Permanentes do Mestrado, será necessário alcançar uma pontuação referente ao nível REGULAR (*pontuação na Resolução 02/2020*), e já ter orientado ou coorientado pelo menos dois alunos de programa de pós-graduação stricto sensu.

**Artigo 20º** — Para recredenciamento de Professores Permanentes no Mestrado deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar ativo e participante de Grupos de Pesquisa no PROGRAU, registrado no Diretório Nacional de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- II. Desenvolver ou estar desenvolvendo pesquisa(s) vinculada(s) à Linha de Pesquisa do PROGRAU devidamente registrada na Base Lattes/CNPq;
- III. Ministrando ou estar ministrando pelo menos uma disciplina anualmente no Curso de Mestrado ou Doutorado do PROGRAU.
- IV. Cumprir no mínimo o nível REGULAR na Tabela 1 da Resolução 02/2020;

**Artigo 21º** — Para o credenciamento de professores Colaboradores do Mestrado, será necessário alcançar uma pontuação referente ao nível FRACO (*pontuação na Resolução 02/2020*).

*Parágrafo 1º* — Poderão inscrever-se para a seleção de professores colaboradores: Doutores de outras unidades da UFPel ou de outras IES que tenham uma produção acadêmica com aderência às Áreas e às Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, e que cumpram os requisitos de Produção definidos no edital específico de seleção.

*Parágrafo 2º* — O número de professores externos à FAURB poderá ser de até 20% do número de professores permanentes do Mestrado.

**Artigo 22º** — A seleção de professores do Mestrado será realizada pela Comissão de Avaliação do Corpo Docente, formada por 3 professores permanentes do Programa escolhidos entre seus membros.

*Parágrafo único* — A Comissão de Avaliação do Corpo Docente julgará a aderência do professor ao Mestrado, com base no estabelecido neste Regimento e no Edital de Credenciamento e Recredenciamento do PROGRAU.

**Artigo 23º** — O limite para o número de professores permanentes no Mestrado será calculado com base no número de defesas do último quadriênio.

*Parágrafo 1º* — O número de professores credenciados ou recredenciados como professores colaboradores no Mestrado fica limitado a 30% do número total de professores permanentes.

*Parágrafo 2º* — Não há limite para o número de professores visitantes.

**Artigo 24º** — Para credenciamento de professores Permanentes do Doutorado, será necessário alcançar uma pontuação referente ao nível BOM (*pontuação na Resolução 02/2020*), e já ter pelo menos duas orientações concluídas em programas de pós graduação stricto sensu.

**Artigo 25º** — Para recredenciamento de Professores Permanentes no Doutorado, deverá estar condicionada à sua permanência em atividades do PROGRAU, atendendo aos seguintes requisitos:

- I. Estar ativo e participante de Grupos de Pesquisa no PROGRAU, registrado no Diretório Nacional de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- II. Desenvolver ou estar desenvolvendo pesquisa(s) vinculada(s) à Linha de Pesquisa do PROGRAU devidamente registrada na Base Lattes/CNPq;
- III. Ministrando ou estar ministrando pelo menos uma disciplina anualmente no Curso de Mestrado ou Doutorado do PROGRAU.
- IV. Cumprir no mínimo o nível BOM na Tabela 1 (*pontuação na Resolução 02/2020*).

**Artigo 26º** — Para credenciamento de professores Colaboradores do Doutorado, será necessário alcançar uma pontuação referente ao nível REGULAR (*pontuação na Resolução 02/2020*).

*Parágrafo 1º* — Poderão inscrever-se para a seleção de professores colaboradores: Doutores de outras unidades da UFPel ou de outras IES que tenham uma produção acadêmica com aderência às Áreas e às Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, e que cumpram os requisitos de Produção definidos no edital específico de seleção.

*Parágrafo 2º* — O número de professores externos à FAURB poderá ser de até 20% do número de professores permanentes do Doutorado.

**Artigo 27º** — A seleção de professores do Doutorado será realizada pela Comissão de Avaliação do Corpo Docente, formada por 3 professores permanentes do Programa escolhidos entre seus membros.

*Parágrafo único* — A Comissão de Avaliação do Corpo Docente julgará a aderência do professor ao Doutorado, com base neste Regimento e no Edital de Credenciamento e Recredenciamento do PROGRAU.

**Artigo 28º** — O limite para o número de professores permanentes no Doutorado será calculado com base no número de defesas do último Quadriênio.

*Parágrafo 1º* — O número de professores credenciados ou recredenciados como professores colaboradores no Doutorado fica limitado a 30% do número total de professores permanentes.

*Parágrafo 2º* — Não há limite para o número de professores visitantes.

**Artigo 29º** — Anualmente, será elaborado um edital com base em critérios definidos pelo Programa neste Regimento que disciplinará o processo de avaliação e classificação dos professores em permanentes e colaboradores no Mestrado e Doutorado do PROGRAU.

**Artigo 30º** — Caberá à Comissão de Avaliação do Corpo Docente do PROGRAU operacionalizar o processo de classificação dos docentes no Mestrado e Doutorado, por meio do edital de credenciamento e recredenciamento.

**Artigo 31º** — Os professores permanentes ou colaboradores de Mestrado e Doutorado serão descredenciados mediante os seguintes pontos:

I - Não oferecer disciplina ou vaga para orientação por dois anos consecutivos.

II - que não tiver nos últimos dois anos pelo menos uma publicação com participação de discente em periódicos listados em Qualis B2, no mínimo, para Mestrado, e pelo menos uma publicação com participação de discente em periódicos listados em Qualis A2, no mínimo, para Doutorado.

III - O docente colaborador do Mestrado e Doutorado, que não tiver nos últimos dois anos pelo menos uma publicação com participação de docente permanente em periódicos listados em Qualis B2 no mínimo, para Mestrado, e pelo menos uma publicação com participação de docente em periódicos listados em Qualis A2 no mínimo, para Doutorado.

*Parágrafo único* — O docente descredenciado terá todos os seus direitos preservados, em igualdade aos outros orientadores no Mestrado e Doutorado, até a data da defesa dos trabalhos de conclusão de curso (dissertação e tese) e os alunos continuarão suas atividades normalmente, sem a necessidade da troca de orientador.

**Artigo 32º** — Para credenciamento como Docente Visitante no Mestrado e Doutorado, o solicitante deve possuir os mesmos critérios exigidos para o Docente Colaborador no Mestrado e Doutorado.

**Artigo 33º** — Para credenciamento como Docente Visitante no Mestrado e Doutorado, o solicitante deve possuir convênio, contrato de trabalho, bolsa concedida ou estar realizando estágio de pós-doutorado.

*Parágrafo único* — As solicitações de credenciamento deverão ser encaminhadas diretamente à Coordenação do Programa, com o Formulário de Solicitação de credenciamento, preenchido e assinado.

## **CAPÍTULO IV - Da Organização Acadêmica**

### **SEÇÃO I - Da Admissão ao Programa**

**Artigo 34º.** — Para a realização do Curso de Mestrado e Doutorado em Arquitetura e Urbanismo será exigido dos candidatos o diploma universitário de Arquiteto e Urbanista, nacional ou estrangeiro.

*Parágrafo único* — A critério do Colegiado do Curso poderão ser admitidos portadores de diploma universitário em áreas afins à Arquitetura e ao Urbanismo, cujos *currículum vitae* sejam relacionados com as áreas de conhecimento abrangidas pelo Curso de Mestrado e Doutorado em Arquitetura e Urbanismo da UFPel.

**Artigo 35º.** — A admissão ao Programa será realizada em duas etapas:

- I. inscrição dos candidatos;
- II. seleção dos candidatos inscritos.

**Artigo 36º.** — A inscrição dos candidatos ao Programa será aceita mediante

cumprimento das seguintes exigências:

- I. preenchimento de formulário próprio;
- II. cópia do histórico escolar do curso de graduação para o Curso de Mestrado e do histórico escolar do curso de mestrado para o Curso de Doutorado;
- III. cópia dos diplomas ou documentos equivalentes;
- IV. *curriculum vitae*, na Plataforma Lattes;
- V. entrega de projeto de pesquisa formatado segundo o modelo estruturado do CNPQ;
- VI. no caso de discente estrangeiro, apresentar documentação comprobatória de situação legal como estudante no país.
- VII. no caso do candidato estar cursando o último semestre de seu Curso de Graduação, esse poderá participar do exame de seleção do curso de mestrado desde que apresente atestado que está no último semestre do Curso de Graduação. Entretanto, para efetuar a matrícula, caso aprovado no processo seletivo, deverá apresentar Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma.

*Parágrafo único* — O Colegiado do programa poderá solicitar outras informações que julgar necessárias.

**Artigo 37º.** — Após a homologação das inscrições, o Exame de Seleção do Doutorado será realizado pelo menos em duas etapas, por uma Comissão de Avaliação, e contemplará: 1º etapa. Análise do projeto de pesquisa e arguição do candidato, de caráter eliminatório e classificatório. 2º etapa. Curriculum Vitae, avaliação conforme os critérios e pontos definidos em edital de caráter classificatório.

*Parágrafo único* — Mais detalhes sobre os processos de seleção – inclusive com a inclusão de outras etapas -, serão especificados pelo Colegiado, por ocasião de cada processo seletivo.

**Artigo 38º.** — O processo de seleção será realizado por uma comissão composta, no mínimo, por três professores permanentes do Programa.

**Artigo 39º** — O PROGRAU/UFPeI adota políticas de ação afirmativa para ingresso, conforme as Resoluções do CONSUN/UFPeI - referentes à pessoas negras, quilombolas, indígenas ou com deficiência (005/2017); servidores da UFPeI (09/2019); e pessoas travestis ou transexuais (54/2021)

**Artigo 40º.** — A critério do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas, alunos em categoria especial.

*Parágrafo 1* — O aluno especial deverá ser graduado em curso superior e atender às condições previstas no Artigo 18º;

*Parágrafo 2* — A solicitação deverá ser feita em período próprio, definido pela Coordenação do Programa, a cada semestre.

*Parágrafo 3* — Somente serão aceitos alunos especiais nas disciplinas eletivas. Nesse caso, o número de vagas e seu preenchimento serão decididos pelo regente, com aprovação do Colegiado.

*Parágrafo 4* — A aceitação de matrícula de aluno especial não implica a condição de aluno regular do Programa, não dá direito à integralização de créditos, exame de qualificação e apresentação de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado.

*Parágrafo 5* — O aluno especial fica sujeito aos mesmos deveres dos alunos regulares, previstos neste Regimento.

**Artigo 41º.** — A critério do Colegiado, candidatos cujo deslocamento para participar do processo de seleção seja considerado difícil, poderão ser admitidos ao programa mediante seleção específica, respeitando-se o disposto no PEC/PG (Programa de Estudantes Convênio de Pós-graduação) do MRE/MEC/MCT.

## **SEÇÃO II - Das Matrículas**

**Artigo 42º.** — O candidato deverá matricular-se no primeiro período letivo após sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

*Parágrafo único* — No ato de matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação estabelecida em edital.

**Artigo 43º.** — A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular.

## **SEÇÃO III - Da Estrutura Curricular**

**Artigo 44o.** — O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da UFPel será organizado como conjunto integrado de disciplinas e atividades de modo a propiciar ao aluno o aprofundamento de sua formação acadêmica e a permitir-lhe o desenvolvimento de estudos e pesquisas, de acordo com as linhas de pesquisa definidas pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 45o.** — A conclusão do Curso de Mestrado exige o cumprimento de 24 (vinte e quatro) créditos e para o Curso de Doutorado, o cumprimento de 40 (quarenta) créditos, conforme discriminado no art. 50.

**Artigo 46o.** — A estrutura curricular do Programa está dividida em duas partes, a saber:

I. disciplinas e atividades obrigatórias;

II. disciplinas e atividades eletivas.

*Parágrafo 1o* – Consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que representam o suporte formal e intelectual, indispensável ao desenvolvimento do Curso.

*Parágrafo 2o*— Consideram-se disciplinas eletivas aquelas que visam à formação específica do aluno nos campos de conhecimento das linhas de pesquisa do Programa.

*Parágrafo 3o* — Consideram-se atividades obrigatórias aquelas que visam subsidiar o processo de desenvolvimento, aperfeiçoamento, implementação, e divulgação dos projetos de dissertação e tese. Incluem os denominados Tópicos Avançados.

*Parágrafo 4o*- Consideram-se atividades eletivas aquelas que tratam de temas, estudos e discussões específicas e complemento ao rol de conhecimentos desenvolvidos na formação de mestre e doutor. Incluem os denominados Tópicos Especiais que inclui o Ciclo de Palestras do PROGRAU, os seminários, estágios, tarefas práticas e de pesquisa, artigos publicados e programas de leitura – com número de créditos a ser definido pelo Colegiado para cada caso.

**Artigo 47o.** — É obrigatório o desenvolvimento e a defesa de uma dissertação para a obtenção do título de Mestre e de uma tese para a obtenção do título de Doutor.

#### **SEÇÃO IV - Do Regime Didático**

**Artigo 48o.** — As disciplinas e atividades serão ministradas e/ou propostas pelos docentes do Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo.

**Artigo 49o.** — A integralização curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a cada crédito 17 (dezessete) horas de atividade didática teórica ou prática.

**Artigo 50o.** — O aluno deverá integralizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para se habilitar para a defesa da dissertação do Curso de Mestrado e 40 (quarenta) créditos para a defesa de tese do Curso de Doutorado, obtidos mediante aprovação nas disciplinas e atividades obrigatórias e eletivas, Estágio de Docência, e Seminário Anual da Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

**Artigo 51o.** — Para o Curso de Mestrado, 8 créditos deverão ser obtidos mediante:

I. a disciplina obrigatória, Pesquisa e Produção do conhecimento em

Arquitetura e Urbanismo (3 créditos)

- II. Tópicos avançados I, que trata da crítica e revisão do projeto de pesquisa do ingresso (2 créditos)
- III. Tópicos avançados II, que trata do referencial teórico e do método (2 créditos).
- IV. Seminário Anual da Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (1 crédito).

**Artigo 52o.** —Para o Curso de Doutorado, 12 créditos deverão ser obtidos mediante:

- I. a disciplina obrigatória, Pesquisa e Produção do conhecimento em Arquitetura e Urbanismo (3 créditos)
- II. Tópicos avançados I, que trata da crítica e revisão do projeto de pesquisa do ingresso (2 créditos)
- III. Tópicos avançados II, que trata do referencial teórico e do método (2 créditos).
- IV. Tópicos avançados III, que trata da elaboração de artigos científicos (2 créditos)
- V. Tópicos avançados IV, que trata da revisão, submissão e publicação de artigos científicos (2 créditos)
- VI. Seminário Anual da Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (1 crédito).

**Artigo 53o.** – Os Tópicos Especiais, considerados como atividades eletivas, terão o número de créditos determinados pelo Colegiado. Ao Ciclo de Palestras do PROGRAU será atribuído 1 crédito.

**Artigo 54o.** – Créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação poderão ser aceitos, até um limite máximo de 30% do total de créditos exigidos, mediante:

- I. concordância do Orientador.
- II. aprovação do Colegiado do Curso.

*Parágrafo 1o* — Os créditos mencionados acima somente serão aceitos se tiverem sido obtidos há até 5 (cinco) anos da data de solicitação;

*Parágrafo 2o* — Somente poderão ser aprovados créditos e/ou disciplinas nas quais o aluno obteve conceito “A”, “B” ou equivalente, obtidos em Programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

**Artigo 55º** - Os alunos aprovados para ingresso no Doutorado poderão ter os créditos em disciplinas cursadas no Mestrado contados para o Doutorado, até o número máximo de 24 (vinte e quatro) créditos. Para aproveitamento de créditos de Mestrados de outras Unidades ou Instituições a equivalência das disciplinas deve ser aprovado pelo Colegiado do PROGRAU.

**Artigo 56º.** — Em cada disciplina, os alunos serão avaliados pelo Regente através de critérios previamente definidos e devidamente divulgados a eles. Com base nestes critérios, o Regente atribuirá a cada aluno um conceito variando de “A” a “E”.

*Parágrafo 1º*— Para as disciplinas em que os alunos forem avaliados de acordo com uma escala decimal, a seguinte correspondência será observada:

Conceito “A” — de 9.0 a 10.0

Conceito “B” — de 7.5 a 8.9

Conceito “C” — de 6.0 a 7.4

Conceito “D” — abaixo de 5,9

*Parágrafo 2º* — Serão aprovados nas disciplinas os alunos que alcançarem, pelo menos, o conceito “C”, habilitando-se ao recebimento dos créditos correspondentes.

**Artigo 57º.** — É obrigatória a frequência de, no mínimo, 75% das aulas e a presença e participação em todos os demais trabalhos didáticos.

**Artigo 58º.** — O conceito E será atribuído ao aluno que cometer falta ética grave, julgada como tal pelo Colegiado por unanimidade, cabendo-lhe recurso à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*;

**Artigo 59º.** — Serão ainda considerados os seguintes conceitos:

I — Incompleto — atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S — Satisfatório — atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio de Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*;

N — Não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*;

J — Cancelamento – atribuído ao aluno que, com autorização do seu Orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T — Trancamento – atribuído ao aluno que, com autorização do seu Orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P — Aproveitamento de créditos – atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu* cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 60º.** — Os conceitos serão atribuídos pelo professor nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

*Parágrafo único* — O conceito I deverá ser transformado em conceito definitivo (“A”, “B”, “C”, “D”, “S” ou “N”) e enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo fixado pelo calendário escolar, exceto para Exame de Qualificação, Dissertação e Tese, e outras atividades definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*, salvo os casos previstos na legislação.

**Artigo 61º.** — Será desligado do Programa o aluno que receber o segundo conceito “D” durante o curso, em disciplina repetida ou receber conceito “E” em qualquer disciplina;

não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido.

*Parágrafo único* — Os períodos letivos correspondem a semestres.

## **SEÇÃO V - Da permanência dos Alunos no Programa**

**Artigo 62º.** — A permanência mínima dos alunos no Programa, contados a partir da data da matrícula, será de 12 (doze) meses para o Mestrado e 24 meses para o Doutorado. A permanência máxima é de 24 (vinte e quatro) meses para o Curso de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Curso de Doutorado, tanto para bolsistas como para não bolsistas.

*Parágrafo único* — Caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese, o prazo máximo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, por até 6 (seis) meses, por recomendação do Orientador, com aprovação do Colegiado do Programa.

## **SEÇÃO VI - Do Estágio de Docência**

**Artigo 63º.** — Os Estágios de Docência, são atividades definidas como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades de Ensino na educação básica e na educação superior da UFPel e segue as orientações da Portaria No 52, de 26 setembro de 2002 da CAPES. Essa atividade deve ser feita enquanto o discente estiver cursando o mestrado ou doutorado.

*Parágrafo 1º* — É uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação *stricto sensu* que se apresenta como atividade obrigatória para bolsistas CAPES e CNPq e optativa para os demais estudantes.

*Parágrafo 2º* — Os alunos do curso de Mestrado poderão totalizar até 3 (três) créditos e de curso de Doutorado poderão totalizar até 6 (seis) créditos, nesta atividade.

*Parágrafo 3º* — Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de Ensino:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas;
- II. participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III. aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

*Parágrafo 4º* — Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício, nem será remunerada.

**Artigo 64º.** — O Estágio de Docência constituirá atividade nos currículos dos cursos de Pós-Graduação.

*Parágrafo 1º* — É de responsabilidade do Orientador a solicitação de matrícula para o orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

*Parágrafo 2º* — O aluno em Estágio de Docência só poderá assumir parcialmente as atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

**Artigo 65º.** — Nos termos deste regimento, serão comunicadas no início de cada semestre, à chefia do Departamento correspondente, as disciplinas que terão estagiários de docência.

*Parágrafo 1º* — Na comunicação a que se refere o presente artigo deverão ser consideradas as características da disciplina e a área de atuação do aluno no programa de Pós-Graduação.

*Parágrafo 2º* — Poderão atuar em simultâneo mais de um aluno de Pós-Graduação em cada disciplina.

*Parágrafo 3º* — Deverão constar no histórico escolar do aluno de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina “Estágio de Docência”, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome, número de créditos, curso e fase em que foi ministrada e ano/semestre.

**Artigo 66º.** — Caberá ao Orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

*Parágrafo Único* — Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor Orientador.

## **CAPÍTULO V - Das Dissertações e Teses do Grau Acadêmico**

### **SEÇÃO I - Exame de qualificação para o Mestrado e para o Doutorado**

**Artigo 67º.** O aluno deverá submeter-se a um Exame de Qualificação que verse sobre o seu projeto de dissertação ou tese e o estágio atual de pesquisas, que será apresentado para avaliação até 12 (doze) meses após o ingresso no curso de Mestrado e até 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso no curso de Doutorado.

*Parágrafo 1º* — Só poderá submeter-se ao exame de qualificação o mestrando ou doutorando que tiver completado o número mínimo de 70% do total de 24 créditos para o curso de Mestrado e de 36 créditos para o curso de Doutorado, e tiver apresentado sua pesquisa no *Seminário da Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da UFPel*, que ocorre no final segundo semestre de ingresso para o curso de mestrado e no final do terceiro semestre de ingresso para o curso de doutorado. A apresentação do trabalho no Seminário computará 1 crédito para o mestrado e doutorado.

*Parágrafo 2º* — O Exame de Qualificação é composto por uma defesa para uma Banca Examinadora composta por três examinadores: dois examinadores internos, sendo um o orientador, e um examinador externo, indicados pelo Orientador e aprovados pelo Colegiado.

**Artigo 68º.** — Será considerado como tendo completado o Exame de Qualificação do Mestrado ou do Doutorado o aluno que tiver tido seu projeto de dissertação ou tese aprovado pela Banca Examinadora.

## SEÇÃO II - Da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado e sua Defesa

**Artigo 69º.** — A defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado será de caráter público, perante banca examinadora composta por quatro membros:

I. o Orientador do aluno ou um representante por esse indicado, que deverá ser membro do colegiado.

II. três professores doutores, sendo ao menos um externo ao corpo de professores permanentes do Programa.

*Parágrafo Único* — O Orientador presidirá a banca, mas não emitirá conceito.

**Artigo 70º.** — Será lavrada a ata da defesa de dissertação ou tese, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora, em modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

*Parágrafo Único* — O Colegiado fornecerá aos examinadores sugestões de critérios específicos para a avaliação das dissertações e teses.

**Artigo 71º.** — Se a Banca Examinadora deliberar pela aprovação da dissertação ou da tese, deverá classificá-la em uma das duas categorias abaixo:

I. Aprovada: a dissertação ou tese não necessita de correções.

II. Aprovada com reformulações: a dissertação ou tese necessita de reformulações que envolvem análises de dados ou ampla revisão da redação. Para ter a aprovação final, deverá ser reavaliada por um dos membros da banca examinadora ou pelo Orientador, levando em conta os pareceres do conjunto dos examinadores. O aluno dispõe de até 90 dias para as alterações e re-submissão.

III. Reprovada: o trabalho não está no nível de mestrado ou doutorado acadêmico, sendo indicado ao aluno reformulação de toda dissertação ou tese e re-defesa no prazo de 6 meses.

**Artigo 72º.** — O aluno que, tendo sido aprovado pela Banca Examinadora, estará credenciado a receber o grau de **Mestre em Arquitetura e Urbanismo** ou de **Doutor em Arquitetura e Urbanismo**.

*Parágrafo Único* — O grau de Mestre ou Doutor somente será homologado pelo Programa após o aluno haver submetido à Secretaria do Programa uma cópia digital de sua dissertação ou tese com as devidas correções solicitadas pela banca examinadora.

**Artigo 73º.** — O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitado o limite de prazo para

conclusão do curso estabelecido no regimento do Programa.

**Artigo 74º.** — Após a defesa, serão encaminhados à Secretaria do Programa 1 (uma) cópia digital da dissertação ou tese com as devidas correções, para ser depositada no repositório institucional de teses e dissertações da UFPel . As aprovações das dissertações e teses corrigidas deverão ser homologadas pelo colegiado mediante relato de revisão e reavaliação do orientador ou membro da banca examinadora.

*Parágrafo 1º* — Decorridos 90 dias da data da defesa da dissertação ou tese e não tendo sido a dissertação ou tese devidamente corrigida e entregue, acompanhada da homologação do Colegiado, a defesa realizada estará automaticamente invalidada.

*Parágrafo 2º* — A cópia digital deve ser entregue em arquivo PDF, com capa contendo a ficha catalográfica no verso.

**Artigo 75º.** — Após a entrega do material descrito no artigo anterior, a defesa da dissertação ou tese será homologada pelo Colegiado do Programa, sendo que somente após esta homologação poderá ser emitido o atestado de conclusão.

### **SEÇÃO III - Da Marcação da Defesa**

**Artigo 76º.** — Para que seja marcada a defesa de dissertação ou de tese, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. ter completado o número mínimo de créditos exigidos, no Curso de Mestrado, 24 (vinte e quatro) créditos e no Curso de Doutorado, 36 (trinta e seis) créditos.
- II. ter sido aprovado no Exame de Qualificação para o Mestrado ou Doutorado;
- III. ter sido aprovado em exame de proficiência em 1 (uma) língua estrangeira (espanhol, inglês, francês, italiano, ou alemão) para o Curso de Mestrado e 2 (duas) línguas estrangeiras (espanhol, inglês, francês, italiano, ou alemão) para o Curso de Doutorado.

*Parágrafo Único* — A aprovação em Exame de Proficiências em Língua Estrangeira deve ser obtida até o final do primeiro ano de ingresso do aluno no Programa. A aprovação corresponde a nota igual ou superior a 7 (sete).

**Artigo 77º.** — Para que seja marcada a defesa da dissertação ou tese, esta deveter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. a dissertação ou tese ter sido considerada apta pelo Orientador, nos termos do art. 15º, VII.

II. a composição da banca ter sido homologada pelo Colegiado, nos termos do art. 8º,XXV.

**Artigo 78º.** — O Orientador deverá enviar ao Colegiado uma carta indicando os membros da banca examinadora e sugerindo uma data para a defesa, as quais deverão ser homologadas pelo Colegiado.

*Parágrafo Único* — Caso algum examinador indicado seja vetado pelo Colegiado, este solicitará uma nova indicação ao Orientador.

**Artigo 79º.** — O aluno deverá submeter ao Programa, cópia digitalizada da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado.

*Parágrafo 1º* — O Programa enviará as cópias da dissertação ou tese aos membros da banca, devidamente homologada pelo Colegiado.

*Parágrafo 2º* — A avaliação do examinador deverá ser realizada sobre este material, não se admitindo o envio direto de cópias do trabalho aos membros da banca.

*Parágrafo 3º* — Ao aluno será facultado entregar aos membros da banca, no dia da defesa, uma errata da versão submetida para apreciação.

## **CAPÍTULO VI - Da Representação Discente**

**Artigo 80º.** — A representação discente junto ao Colegiado do Curso recairá em alunos regulares, eleitos por seus pares, com mandato de um ano.

*Parágrafo Único* — O número de representantes discentes para mestrado e para doutorado será o estabelecido por lei.

**Artigo 81º.** — São eleitores para a representação discente junto ao Colegiado os alunos regularmente matriculados no Programa de Mestrado e Doutorado.

## **CAPÍTULO VII - Da Bolsas de Demanda Social**

**Artigo 82º.** — A distribuição de Bolsas de Demanda Social provindas da CAPES segue o Regulamento do Programa de Demanda Social constante na Portaria No 52, de 26 setembro de 2002 da CAPES.

**Artigo 83º.** — Para concorrer às bolsas de demanda social no PROGRAU o candidato não poderá ter vínculo empregatício, podendo após ser selecionado,

receber complementação financeira ou atuar como professor substituto em universidade federal, desde que obtenha autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à Coordenação do Curso ou Programa de Pós-graduação em que estiver matriculado.

**Artigo 84º.** —A bolsa é concedida até 24 (vinte e quatro) meses para o Curso de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o curso de Doutorado, a contar da data da matrícula do aluno no curso.

**Artigo 85º.** — O bolsista de demanda social e de ações afirmativas deverá apresentar ao Colegiado do Programa relatórios semestrais, assinados por ele e pelo orientador, relatando suas atividades acadêmicas e a evolução de sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado até o final da concessão da bolsa.

## **CAPÍTULO VIII - Da Política de Auto-avaliação**

**Artigo 86º.** Com base na estrutura de avaliação da CAPES (PROGRAMA, FORMAÇÃO, IMPACTO NA SOCIEDADE), são definidos grupos de trabalho para a avaliação dos itens.

*Parágrafo 1º* - No quesito PROGRAMA, a saber:

- (a) articulação, aderência e atualização das áreas de concentração, linhas de pesquisa, projetos em andamento e estrutura curricular, bem como a infraestrutura disponível, em relação aos objetivos, missão e modalidade do programa;
- (b) perfil do corpo docente, e sua compatibilidade e adequação à Proposta do Programa;
- (c) planejamento estratégico do programa, considerando também articulações com o planejamento estratégico da instituição, com vistas à gestão do seu desenvolvimento futuro, adequação e melhorias da infraestrutura e melhor formação de seus alunos, vinculada à produção intelectual – bibliográfica, técnica e/ou artística; e
- (d) os processos, procedimentos e resultados da auto avaliação do programa, com foco na formação discente e produção intelectual.

*Parágrafo 2º* - No quesito FORMAÇÃO, em suas dimensões:

- (a) qualidade e adequação das teses, dissertações ou equivalente em relação às áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa;
- (b) qualidade da produção intelectual de discentes e egressos;

(c) destino, atuação e avaliação dos egressos do programa em relação à formação recebida;

(d) qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente no programa; e (e) qualidade e envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação no programa.

*Parágrafo 3º* - No quesito IMPACTO NA SOCIEDADE, temos os seguintes itens:

(a) impacto e caráter inovador da produção intelectual em função da natureza do programa;

(b) impacto econômico, social e cultural do programa; e

(c) internacionalização, inserção (local, regional e nacional) e visibilidade do programa.

**Artigo 87º.** - O cronograma do processo de avaliação consiste em reuniões por grupos temáticos (liderados por ex-coordenadores e atual coordenação, com a participação de professores e representantes discentes) e de reuniões de apresentação e análise e discussão dos resultados, envolvendo todo o Colegiado de Curso (PROFESSORES + REPRESENTANTES DISCENTES).

**Artigo 88º.** - A divulgação dos Resultados se traduz por quesitos, sendo apresentados em reuniões do Colegiado do PROGRAU, para discussão e avaliação pelo corpo docente e representantes discentes. Paralelamente, é realizada uma pesquisa, junto aos discentes do curso, acerca da percepção deles quanto aos quesitos e itens de avaliação pertinentes. Com base nos resultados dos indicadores de cada um dos quesitos, se produz vídeos de apresentação dos diagnósticos, que serão disponibilizados à comunidade acadêmica do PROGRAU, para subsidiar a etapa seguinte, de discussão dos resultados e planejamento de ações de melhoria.

**Artigo 89º.** - Após o período de disponibilização dos vídeos com os resultados das avaliações por quesito, é realizado um seminário para discussão dos resultados apresentados, bem como a elaboração de propostas de ações de melhoria ou manutenção desses indicadores, com a ampla participação da comunidade do PROGRAU, bem como a meta-avaliação do processo. As ações de planejamento são observadas tanto no processo de auto-avaliação como também no Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Pelotas, sendo de caráter anual.

## **CAPÍTULO IX - Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 90º.** — As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à homologação

do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos os prazos normais de ocorrência.

**Artigo 91º.** — Os alunos que descumprirem as exigências deste Regimento ficam sujeitos às penalidades nele previstas, sem necessidade de deliberação do Colegiado.

**Artigo 92º.** — Serão considerados inadimplentes os alunos que descumprirem qualquer prazo ou exigência definida neste Regimento, independente de outras sanções ou penalidades previstas.

**Artigo 93º.** — O aluno que se colocar na situação de inadimplente fica impedido de:

- I. receber bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro vinculado ao programa;
- II. inscrever-se em disciplinas eletivas;
- III. inscrever-se em exame de qualificação ou realizar defesa de projeto.

**Artigo 94º.** — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral da Universidade.

Profa. Dra. Celia Helena Castro Gonsales  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em  
Arquitetura e Urbanismo – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Cristhian Moreira Brum  
Coordenador Adjunto do Programa de  
Pós-Graduação em Arquitetura e  
Urbanismo - Universidade Federal de  
Pelotas

Pelotas, 1 de julho de 2021.